LEI Nº. 2.535, DE 21 DE DEZEMBRO 2021

"CRIA OS CARGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes vagas nos cargos públicos abaixo descritos:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS A SEREM CRIADAS
Assessor I	4
Assessor II	4
Assessor III	3
Assessor IV	1
Assessor de Serviços I	10
Assessor de Serviços II	7
Assessor de Serviços III	5

Art. 2º. Fica criado o cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal Raymundo Campos, com as seguintes características:

NOME DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	QUADRO SETORIAL	FORMA DE PROVIMENTO	NÍVEL DE REMUNERAÇÃO
Diretor Clínico do Hospital Municipal Raymundo Campos	1	Dedicação Integral	Saúde	Comissionado (eleito pelo corpo clínico)	VI

§1º: O cargo de Diretor Clínico do Hospital Municipal Raymundo Campos será ocupado por profissional graduado em medicina, com a devida inscrição no CRM, obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico do hospital, nos termos do art. 4º da Resolução CFM nº 2.147/2016, e terá a atribuição de dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição; Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial

médico; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

§2º O cargo em comissão de diretor clínico é de livre exoneração, nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Ficam atualizados os anexos da Lei Municipal nº 1867/2011, conforme os anexos dessa Lei.

Art. 5º Essa Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Ouro Branco, 21 de dezembro de 2021.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 118/2021, de Autoria do Executivo".